



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que
“estabelece as diretrizes e bases da educação
nacional”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 4º da lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º
.....*

*III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;”
(NR)*

Art. 2º. O caput do art. 58 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais e altas habilidades ou superdotação.” (NR)

Art. 3º O caput do art. 59 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais e altas habilidades ou superdotação.”(NR)

Art. 4º O parágrafo único do art. 60 da lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1994, a Declaração de Salamanca proclama que as escolas regulares com orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias. Alunos com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular. O princípio norteador em nosso país é que as escolas acomodem todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras.

Temos de lembrar que, dentre os incontáveis problemas que afligem os educandos em todo o mundo, a esquizofrenia é um transtorno mental grave que merece ser considerada com um pouco mais de cuidado. Este transtorno atinge perto de um por cento da nossa população.

Mais comumente, surge ao final da adolescência, envolve a deterioração das relações sociais com diversas manifestações como ruptura com a realidade, delírios, alucinações visuais, táteis, olfativas, auditivas e embotamento afetivo. A patologia evolui por surtos, e, para impedir que eles ocorram, é essencial que a medicação seja acessível e tomada sem interrupções. O estresse, tanto no



SF/19408.49170-99

trabalho quanto na escola, é um grande 3 desencadeador de crises, e esta variável precisa ser bem abordada pela equipe da escola. Na verdade, uma questão de extrema seriedade é o agravamento da condição que acontece como consequência de cada crise.

Na escola, é comum haver dificuldade de interação com os colegas, problemas de memorizar conteúdos, dificuldades na leitura e compreensão. A conduta, inclusive a negligência com hábitos de higiene, pode contribuir para o isolamento e o preconceito no trato com a pessoa portadora de esquizofrenia. A superação de preconceitos e a garantia de ambiente apoiador para estes estudantes é um dever do qual não podemos nos furtar.

O legislador adotou menção especial, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, no sentido de garantir a educação inclusiva, mesmo no que diz respeito à educação especial para o trabalho. Estamos convictos de que a menção expressa a estudantes portadores de transtornos mentais, entre os quais se inclui a esquizofrenia, é bastante oportuna para trazer o tema à reflexão.

Assim, apesar de a legislação vigente já dispor sobre a oferta de Educação Especial também na modalidade profissional, prevendo inclusive as adaptações necessárias ao adequado atendimento do educando segundo suas demandas particulares, acreditamos ser essencial mencionar os alunos portadores de problemas da esfera mental. Com esta medida, temos a certeza de que serão acrescidos novos itens de cuidado, treinamento e condutas que acolherão de forma mais abrangente nossos jovens portadores de doenças mentais e esquizofrenia.

Diante do exposto, pedimos o apoio para aprovação deste projeto, que também foi apresentado por mim na Câmara dos Deputados, mas foi arquivado ao final da Legislatura.

Sala das Sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)